

praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea a) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1.593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo.

2 — Autorizar a coordenadora do GCA a subdelegar num dos técnicos superiores daquela unidade orgânica o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de outubro de 2012, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque dos Reis*.

206775419

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 630/2013

Extinção de unidades orgânicas e designação em gestão corrente

Na sequência do processo de organização do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, determinado por força do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, foi publicada a portaria n.º 392/2012, de 29 de novembro que aprovou os estatutos do INIAV, I. P., e revogada a portaria n.º 1416/2007, de 30 outubro.

Com a publicação daquela portaria estabelecia-se que a criação de unidades orgânicas de 2.º nível, se faria por deliberação do conselho diretivo, observado que fosse o número máximo ali fixado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, o INIAV, I. P., regeu-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis até à entrada em vigor do diploma orgânico, já mencionado.

Com a publicação e entrada em vigor da Portaria n.º 392/2012, de 29 de novembro e a revogação da portaria n.º 1416/2007, de 30 de outubro, extinguiram-se as unidades orgânicas criadas ao abrigo daquela última portaria, e que não foram criadas pelos Estatutos do INIAV, I. P.

As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia constituídas ao abrigo da portaria revogada, e relativamente aos quais não houve designação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/8, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, cessaram com a extinção das respetivas unidades orgânicas, mantendo-se todos os designados nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, em gestão corrente até à efetiva substituição.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Castro Coelho*.

206773183

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 631/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 12 de fevereiro de 2013 foi autorizada a Pedro Marques Pousão Ferreira, investigador auxiliar da carreira de investigação científica do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., a acumulação de

funções de 06 horas semanais, equiparado a professor convidado, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, entre 14 de fevereiro e 18 de abril, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

18 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206771782

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 3143/2013

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Saúde de 18 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2011, sob o n.º 9209/2011, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 1326/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2011, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para além dos limites fixados no n.º 1 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.º 2;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto -Lei n.º 89 -G/98, de 13 de Abril;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

d) Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos -Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

f) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — No âmbito da gestão orçamental excetuando o PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até € 3 740 984,23;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos cujo valor exceda o agora subdelegado;

c) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;

e) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

f) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações

definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de Abril.

3 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicod dependência:

a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 28 de Agosto, relativamente aos membros e aos trabalhadores das comissões;

b) Autorizar a inscrição e participação dos membros e dos trabalhadores das comissões em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

c) Aprovar o respetivo mapa de férias dos membros das comissões e autorizar pedidos de acumulação de funções;

d) Fixar o horário de funcionamento das comissões com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 130 -A/2001, de 23 de Abril;

e) Orientar e dinamizar o processo de avaliação de desempenho relativo aos membros e aos trabalhadores das comissões;

f) Aplicar o processo de avaliação do desempenho, no âmbito do SIADAP, aos membros e aos trabalhadores das comissões.

3.1 — Considerando o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 130 -A/2001, de 23 de Abril, subdelego, ainda, a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar orientações tendo em vista a uniformização de práticas e procedimentos das comissões no âmbito da aplicação da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro;

b) Autorizar a realização de ações de formação específica na área da dissuasão;

c) Autorizar a supervisão técnica sobre os membros e os técnicos afetos às comissões;

d) Autorizar os termos e a realização de ações de informação nas comissões sobre os riscos e as consequências dos consumos de drogas a indiciados não toxicod dependentes que aceitem voluntariamente inscrever -se;

e) Efetuar a coordenação das comissões na articulação com os outros serviços internos ou externos ao SICAD, na área da dissuasão;

f) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei relativamente aos membros das comissões.

4 — O Diretor-Geral do SICAD apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados, de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

5 - Autorizo a subdelegação de todas as competências que agora subdelego.

6 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

28 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206779907

Despacho n.º 3144/2013

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, de harmonia com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, com a alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Saúde de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, sob o n.º 9209/2011, com a redação conferida pela declaração de retificação n.º 1326/2011, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 163, de 25 de agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de

Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para além dos limites fixados no n.º 1 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.º 2;

b) Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de agosto;

c) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

d) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

e) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

g) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

h) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

2 - Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a €100.000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de €199. 519,16;

d) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

e) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

3 — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados, de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

20 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206779964

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 255/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Despacho n.º 2545/2013, de 7 de fevereiro, publicado no Diário